GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 7/2026

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

À BRITAGEM MEGA LTDA
Fazenda Guritas, Brejo e Campo da Bernarda - S/N
Zona Rural - Serra Azul de Minas - CEP: 39.165 - 000

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro - IEF/NAR Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, procedeu ao **INDEFERIMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0048093/2024-31**, formalizado por **BRITAGEM MEGA LTDA** CNPJ/CPF: 1**9.585.479/0003-65**, com objetivo de requerim***ento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 10,7208 ha, em caráter corretivo, "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em área de 0,3527 ha, sendo requeridos 0,2396 ha em caráter convencional e 0,1131 ha em caráter corretivo, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área de 1,7911 ha em caráter convencional e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 493 indivíduos em 10,6439 ha em caráter corretivo",*** no imóvel **Guritas, Brejo e Campo da Bernada,** no município de **Serra Azul de Minas/MG,** por meio da **Decisão Administrativa (139890171)**, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fundamento no **Parecer nº 15/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (139489867).**

Ressalta-se que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o indeferimento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira**, **Servidora Pública**, em 20/05/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140211476** e o código CRC **5AF77737**.

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900